

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 379  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. GILMAR MENDES</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: BRENO LEMOS SOARES MAIA E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FORUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZACAO DA COMUNICACAO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)</b>

**DECISÃO:** Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental submetida a esta Presidência pelo Ministro Gilmar Mendes para análise de redistribuição, mediante despacho assim fundamentado:

*“As ADPFs 246 e 379, a mim distribuídas, questionam atos de outorga ou renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos titulares de mandato eletivo como sócios ou associados por violação aos preceitos fundamentais da Constituição de 1988.*

*A ADPF 429, por sua vez, proposta pelo Presidente da República, questiona decisões judiciais que declararam inconstitucionais atos de outorga ou renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos titulares de mandato eletivo como sócios ou associados.*

*No entanto, a ADPF 429 foi distribuída para a Ministra Rosa Weber que, ao analisar a inicial, indeferiu o pedido de medida cautelar, por ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, em 28 de*

**ADPF 379 / DF**

novembro de 2016.

*Verifico, portanto, a existência de identidade de objetos, uma vez que todas envolvem a análise da constitucionalidade dos atos de outorga ou renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos titulares de mandato eletivo como sócios ou associados.*

*Em relação às ações diretas, o art. 77-B do Regimento Interno do STF determina que haja a distribuição por prevenção quando haja coincidência total ou parcial de objetos:*

*“Art. 77-B Na ação direta de inconstitucionalidade, na ação direta de inconstitucionalidade por omissão, na ação declaratória de constitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental, aplica-se a regra de distribuição por prevenção quando haja coincidência total ou parcial de objetos.”*

*Por sua vez, o art. 67, § 6º, c/c o art. 69, §1º, do Regimento Interno do STF estabelecem a preclusão e a prorrogação de competência quando o processo for conhecido por outro Ministro que não o prevento:*

*“Art. 67 (...)*

*§ 6º A prevenção deve ser alegada pela parte na primeira oportunidade que se lhe apresente, sob pena de preclusão.*

*(...)*

*Art. 69 A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.*

*§ 1º O conhecimento excepcional de processo por outro Ministro que não o prevento prorroga-lhe a competência nos termos do §6º do art. 67.*

*§ 2º Não se caracterizará prevenção, se o Relator, sem ter apreciado liminar, nem o mérito da causa, não conhecer do pedido, declinar da competência, ou homologar pedido de desistência por decisão transitada em julgado.”*

*Assim, entendo que a decisão monocrática da Ministra Rosa Weber na ADPF 429, ao analisar e negar o pedido de medida cautelar, faz incidir os comandos dos artigos 67, 69 e 77-B do Regimento*

**ADPF 379 / DF**

*Interno do STF, de modo torná-la preventa para a análise das ADPFs 246 e 379.*

*Ante o exposto, entendo necessário o encaminhamento da presente ação à Presidência para que, se entender o caso, determine sua redistribuição à Ministra Rosa Weber”.*

É o relatório. Decido.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Ministro Gilmar Mendes, **DETERMINO** a redistribuição dos presentes autos à Ministra Rosa Weber, compensando-se posteriormente.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

*Documento assinado digitalmente*